



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Construindo um novo futuro

Processo Administrativo Nº 037/2026

Concorrência Eletrônica Nº 001/2026

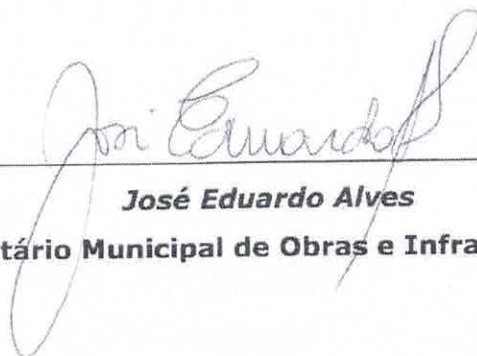
Selvíria-MS, 08 de abril de 2026

Ao Senhor Agente de Contratação Município de Selvíria – MS

Prezado Senhor,

Com base nos documentos fornecidos pelo agente de contratação (Certidões de Acervo Operacional - CAO e Certidão de Acervo Técnico - CAT), a empresa **FVF ENGENHARIA LTDA** possui atestados para diversas obras civis e de infraestrutura, porém **não apresenta** comprovação técnica específica para a "Execução do projeto elétrico destinado à implantação da infraestrutura de distribuição de energia elétrica trifásica, em média tensão de 13,8 kV e baixa tensão de 220/127 V, incluindo postes, cabos, transformadores e demais componentes necessários", conforme menciona o objeto licitado.

Atenciosamente,



José Eduardo Alves
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Construindo um novo futuro

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

PARECER DA AUTORIDADE SUPERIOR

Processo Administrativo nº 037/2026
Concorrência Eletrônica nº 001/2026

INTERESSADA: ELÉTRICA CONFIANÇA LTDA
INTERESSADA: FVF ENGENHARIA LTDA (CORTEX ENGENHARIA)

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de nulidade apresentado pela empresa ELÉTRICA CONFIANÇA LTDA em face da habilitação e adjudicação da empresa FVF ENGENHARIA LTDA (CORTEX ENGENHARIA), sob alegação de ausência de qualificação técnica compatível com o objeto licitado.

O Agente de Contratação, diante das alegações, submeteu os autos à reavaliação técnica, encaminhando-os a esta Autoridade Superior para decisão, nos termos do art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA OBRIGATORIEDADE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A exigência de qualificação técnica constitui requisito essencial de habilitação, devendo ser rigorosamente observada pela Administração e pelos licitantes.

Base legal:

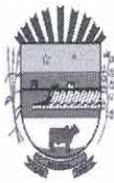
- Art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao edital)
- Art. 67 da Lei nº 14.133/2021

TCU – entendimento consolidado:

“A Administração deve observar rigorosamente as exigências editalícias, sendo vedada a habilitação de licitante que não comprove integralmente os requisitos de qualificação técnica.”
(Acórdão 2.622/2013 – Plenário – TCU)

“A vinculação ao instrumento convocatório impede a flexibilização de critérios de habilitação em prejuízo da isonomia.”
(Acórdão 1.793/2011 – Plenário – TCU)





2. DA AUSÊNCIA DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

Após reanálise técnica dos documentos, constatou-se que:

- os atestados apresentados não comprovam execução de serviços compatíveis com redes elétricas de média tensão;
- os acervos técnicos operacionais não demonstram experiência da empresa em objeto de mesma natureza, complexidade e porte;
- não há comprovação suficiente da aptidão operacional exigida no edital;

TCU – entendimento firme:

“A comprovação da capacidade técnico-operacional deve evidenciar a execução anterior de objeto similar, sendo insuficientes atestados genéricos ou incompatíveis.”
(Acórdão 1.214/2013 – Plenário – TCU)

“A Administração deve verificar a efetiva compatibilidade entre os serviços constantes dos atestados e o objeto licitado.”
(Acórdão 3.071/2014 – Plenário – TCU)

Súmula relevante:

“É ilegal a exigência ou aceitação de atestados que não guardem correspondência com o objeto da licitação.”
(Súmula 263 – TCU)

3. DA IMPOSSIBILIDADE DE SANEAMENTO DE FALHAS ESSENCIAIS

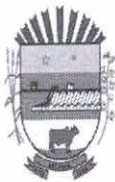
Verificou-se tentativa de suprir a deficiência de qualificação técnica profissional por meio de diligência, (Responsável técnico), e não acervos operacionais da empresa.

Todavia, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021:

✓ admite-se diligência para esclarecimento e documentos complementares;

- **Art. 64:** Permite expressamente que, após a fase de habilitação, o agente de contratação/pregoeiro solicite documentos complementares para confirmar situações **preexistentes** à abertura da sessão.
- **Art. 64, Parágrafo Único:** Estabelece que os documentos complementares devem ser apresentados no prazo fixado pelo pregoeiro, **não podendo ultrapassar o encerramento da fase de habilitação.**
- **Art. 13, § 2º (Diligência):** O agente de contratação pode realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, sanando falhas de documentos habilitatórios.





4. AOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS

A manutenção da habilitação ocorreu antes do primeiro parecer técnico solicitado pelo Agente a Equipe técnica da engenharia da Prefeitura, que foi sobre o CRT do Responsável Técnico, e posteriormente foi feito novo parecer técnico sobre os Acervos Operacionais da Empresa, hora identificados pelo Agente, sobre a não concordância dos acervos com o objeto desta licitação, estando os acervos conforme Segundo Parecer técnico, confirmando a irregularidade dos acervos operacionais apresentados, seguindo assim as normas da:

- legalidade
- isonomia
- vinculação ao edital
- julgamento objetivo

III – CONCLUSÃO

Restou devidamente comprovado que:

- ✓ a empresa FVF ENGENHARIA LTDA não atendeu à exigência de capacidade técnico-operacional;
- ✓ os atestados e acervos apresentados são incompatíveis com o objeto licitado;

IV – DECISÃO

Com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e na jurisprudência consolidada do TCU e TCE/MS:

DECIDO:

1. **ACOLHER o pedido de nulidade, acervos operacionais não compatíveis;**
2. **DECLARAR A INABILITAÇÃO da empresa FVF ENGENHARIA LTDA (CORTEX ENGENHARIA), por ausência de comprovação de capacidade técnico-operacional;**
3. **DETERMINAR o retorno do processo à fase de negociação e habilitação, com convocação da próxima licitante classificada;**
4. **DETERMINAR a estrita observância dos critérios técnicos dos responsáveis técnicos do Setor de Obras a analisar os acervos operacionais apresentados previstos no edital nas próximas análises;**

Selvíria/MS, 08 de abril de 2026.

Assinatura Digital
JAIME SOARES FERREIRA
Prefeitura Municipal de Selvíria/MS

